



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIDADE DAS FILIADAS DA CBW- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING

A CBW- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING, doravante CBW, CNPJ 04.428.657/0001-05, representada por seu presidente Sr. Flavio Cabral Neves, CPF 080.709.047-63, vem por meio deste, instaurar processo administrativo de regularidade e desfiliação de suas filiadas conforme o que segue:

“Art. 13° As Federações filiadas à CBW DEVEM preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica;
- II. possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBW;
- III. observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBW;
- IV. manter de fato e de direito a direção do Wrestling na unidade territorial de sua jurisdição;
- V. ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBW.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBW, respeitado o devido processo legal.”

1. Conforme artigo 67° do estatuto da CBW (“A CBW poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBW, do COB e da UWW e demais normas vigentes aprovadas pela CBW e pela UWW, respeitado o devido processo legal.”) as filiadas DEVEM apresentar no prazo de **15 DIAS CORRIDOS** (até 17 de março de 2021) a contar da publicação desde processo administrativo no site da CBW.
 - a. Ata de eleição atualizada em conformidade com as normas emanadas da CBW e da Federação internacional (United World Wrestling) devidamente registrada no cartório competente;
 - b. Estatuto atualizado em conformidade com as normas emanadas da CBW e da Federação internacional (United World Wrestling) devidamente registrado no cartório competente;
 - c. CNPJ ativo;
 - d. Comprovante de endereço da filiada comprovando que a filiada está situada no ente federativo a qual representa;
 - e. Comprovante de participação em campeonato oficial (campeonato Brasileiro, Copa Brasil ou Campeonato Brasileiro interclubes) cadete, júnior ou sênior realizado pela CBW dentro dos últimos 03 (três) anos (2018, 2019 ou 2020).

2. Se após 15 dias corridos da data de instauração deste processo administrativo o filiado não apresentar o solicitado no item 01, conforme artigo 13º parágrafo único do estatuto da CBW, o filiado inadimplente estrará em uma lista de desfiliação, que será publicada no site da CBW entre os dias 18 e 25 de março de 2021, com a lista de saneamento de cada filiado, caso haja.
3. O filiado que não apresentar os documentos solicitados, PERDERÁ O DIREITO A VOTO na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DESFILIAÇÃO, atendendo ao disposto no artigo 36º, II, XI do estatuto da CBW “Ao Presidente compete: II. tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBW inclusive nos casos omissos; XI. aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBW, ou previstos em regulamentos de competições.”)
4. A Assembleia Geral de desfiliação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para esse fim conforme artigo 29º, II do estatuto da CBW “Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I. decidir sobre a desfiliação de filiado”), que será chamada por edital no site da Confederação Brasileira de Wrestling, podendo a qualquer tempo até a definitiva exclusão apresentar prova contrária à exclusão, bem como juntar todos os documentos solicitados nesse processo administrativo.
5. Conforme artigo 29, V do estatuto da CBW, “destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBW, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que integram a Assembleia.”
6. Conforme Art. 32º do estatuto da CBW, “Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.”
7. A qualquer tempo, até finalizada a assembleia geral ordinária de desfiliação, poderá ser apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica o solicitado no item 01, devendo assim ser restabelecido o direito ao voto da filiada.
8. **A todos será resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa**, inclusive na assembleia geral extraordinária de desfiliação como determina o artigo 67 do estatuto da CBW.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de março de 2021.



FLAVIO CABRAL NEVES
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING